

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2014-8743

Volume 1

Data: 22/08/2014

Despachos

Trata-se de recurso interposto pela PP&C AUDITORES INDEPENDENTES S/S contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/82/14, datado de 31/07/2014, referente à aplicação de multa cominatória pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2013, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

2. Em sua defesa, o recorrente alega que sempre entregou as documentações nos prazos, que o valor da multa é muito alto e que anualmente entrega a declaração contendo faturamento, cursos realizados e se houve mudança no quadro societário, confirmando também seu endereço. O entendimento do recorrente é de que a multa deveria ser aplicada somente quando não é feita a alteração cadastral, e apresentação da respectiva documentação. Entretanto, a alegação não é válida para justificar o citado descumprimento, uma vez que a Instrução é clara ao requerer a entrega da Declaração Anual de Conformidade. Adicionalmente, convém destacar que o assunto foi tratado no Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/nº 1/2013, emitido em 08/02/2013, portanto em data anterior à data de cumprimento prevista na citada Instrução.

3. Cabe ainda destacar que o recorrente foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07. De fato, em 05/06/2013, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 03) para o endereço "PPC@PPC.COM.BR" (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais da PP&C AUDITORES INDEPENDENTES S/S nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

4. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2013, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

CYNTHIA BARIÃO DA FONSECA BRAGA
Analista de Normas de Auditoria
Matrícula CVM 7.001.601

De acordo,
Ao SNC para apreciação,
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria